AO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos n.º 5041218-41.2026.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial dos autos supracitados, em que são requerentes as empresas LOCKIN CONSTRUTORA LTDA., ABBEY CONSTRUTORA LTDA. e VERONA IMOBILIÁRIA E CORRETORA LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do ID 107496572 e ao item 2 da r. decisão do ID 108049931, expor e requerer o que segue.

I – PERDA DE OBJETO DAS MANIFESTAÇÕES SOBRE A DISPENSA DE CERTIDÕES E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Por meio da intimação do ID 107496572, esta Administradora Judicial foi instada a se manifestar sobre a petição do ID 107435859.

Na petição do ID 107435859, a Recuperanda LOCKIN CONSTRUTORA LTDA. requereu a dispensa da apresentação de certidão negativa de débitos federais (CND federal) para a assinatura dos contratos administrativos decorrentes das Concorrências Eletrônicas n.º 90032/2025 (DER-ES) e n.º 90005/2025 (SEMOBI). Posteriormente, na petição do ID 108070282, as

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Recuperandas requereram a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG-ES, para que não condicionasse o processamento e o pagamento das medições do Contrato n.º 2026-XCQ4F à apresentação de CND federal.

Ambos os pedidos já foram apreciados diretamente por este d. Juízo, diante da urgência das postulações, conforme decisão do ID 108049931. No item 3, foi deferida a dispensa da CND federal para as contratações indicadas. No item 4, foi determinada a expedição de ofício à SEAG-ES e à Subsecretaria de Infraestrutura Rural, nos termos requeridos, servindo a própria decisão como ofício.

Diante disso, resta prejudicada a manifestação desta Administradora Judicial sobre as matérias, por perda superveniente de objeto.

Sem prejuízo, esta Administradora Judicial registra sua ciência da r. decisão e informa que não se opõe às medidas deferidas. Conforme bem reconhecido por este d. Juízo, a Recuperanda demonstrou regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho, o Município de Vila Velha e o Estado do Espírito Santo, ente contratante. O passivo federal, por sua vez, está submetido ao incidente de equalização fiscal n.º 5042589-40.2026.8.08.0024.

Por fim, esta Administradora Judicial acompanhará a efetiva assinatura dos contratos e o recebimento das medições, com o devido registro dos reflexos no fluxo de caixa das Recuperandas nos respectivos relatórios mensais de atividades.

II – CONCORDÂNCIA COM A CONTRAPROPOSTA DE HONORÁRIOS

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Na petição do ID 107083902, esta Administradora Judicial propôs honorários correspondentes a 4,5% do passivo concursal declarado (R$ 64.755.731,50). As Recuperandas, por sua vez, apresentaram contraproposta (ID 107492840), nos seguintes termos:

Período	Parcelas	Valor da parcela	Subtotal
1º ano	1 a 12	R$ 40.625,00	R$ 487.500,00
2º ano	13 a 24	R$ 56.875,00	R$ 682.500,00
3º ano	25 a 36	R$ 65.000,00	R$ 780.000,00
Total	**36**	**—**	**R$ 1.950.000,00**

Esta Administradora Judicial, após análise da contraproposta apresentada, manifesta sua concordância com os termos propostos e, de forma expressa, anui à fixação de seus honorários em R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, escalonadas conforme o quadro acima.

A concordância ora manifestada considera os critérios estabelecidos no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, conforme demonstrado a seguir.

Em primeiro lugar, o valor ajustado corresponde a aproximadamente 3,01% do passivo sujeito à recuperação judicial e situa-se, portanto, abaixo do limite de 5% previsto no art. 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Em segundo lugar, quanto à capacidade de pagamento, conforme relatório de visita (ID 107085803), o fluxo de caixa mensal do Grupo situa-se atualmente entre R$ 3 milhões e R$ 4 milhões. O escalonamento das parcelas considera esse cenário, estabelecendo desembolso menor no período inicial e valores progressivamente maiores nos anos seguintes, de modo a compatibilizar o

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

pagamento dos honorários com a capacidade financeira das Recuperandas e a preservação de suas atividades, em atenção ao art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Em terceiro lugar, quanto à complexidade do trabalho, recorde-se que a recuperação judicial envolve três sociedades, passivo concursal de R$ 64,8 milhões, aproximadamente 212 empregados e carteira de obras públicas de cerca de R$ 500 milhões, distribuída em 12 frentes de trabalho.

A atuação desta Administradora Judicial compreende, ainda, o acompanhamento de contratos administrativos e recebíveis, bens declarados essenciais, questões relacionadas a credores fiduciários, o incidente de equalização do passivo fiscal e a análise das informações contábeis, além das demais atribuições previstas na Lei n.º 11.101/2005.

Consideradas as circunstâncias do caso, a remuneração proposta pelas Recuperandas mostra-se adequada ao porte e à complexidade da recuperação judicial, bem como compatível com a extensão das atribuições a serem desempenhadas por esta Administradora Judicial.

Por fim, requer-se que sejam mantidas as condições acessórias já previstas na proposta original, quais sejam: (i) atualização anual das parcelas pelo IPCA; e (ii) quitação do saldo remanescente em caso de encerramento do processo antes do vencimento de todas as parcelas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

i. o reconhecimento da perda superveniente de objeto de sua manifestação sobre os pedidos dos IDs 107435859 e 108070282, já apreciados na r. decisão do ID 108049931, registrando-se sua ciência e ausência de oposição ao decidido; e

ii. a fixação de seus honorários em **R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)**, nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, a serem pagos pelas Recuperandas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo 12 (doze) de R$ 40.625,00, 12 (doze) de R$ 56.875,00 e 12 (doze) de R$ 65.000,00, com atualização anual pelo IPCA e obrigação de quitação do saldo em caso de encerramento antecipado do processo, com vencimento sempre no 10º dia de cada mês, ou dia útil subsequente.

Nestes termos, pede deferimento.
Vitória, 13 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009